

Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MATERIAIS
UNIDADE DE CONTRATOS

UFPE

23076.060763/2013-54

262/300

Contrato nº 044/2014, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e **ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE, CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa **ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 01.459.413/0001-00, com sede Rua Dona Elvira, nº 184, Encruzilhada, Recife-PE, CEP 52041-560, Fone: 81.3316.1300, e-mail elus@elus.com.br, Dados Bancários: Ag. 048, Conta Corrente nº 23700-7, Banco 104, representada pelo Sr. Ricardo José Dias Fernandes, Sócio, portador da CPF nº 021.101.284-02, RG nº 1.053.788 SSP/PE, residente à Rua Cel. Anísio R. Coelho, 461/702, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51021-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de **Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Sólidos do Grupo D**, incluída a locação de compactador e caçamba estacionária, para o Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.

§ 1º. Nos serviços estão inclusos:

a) Locação de 01 (um) Compactador Estacionário com capacidade de 15 m³ de resíduos sólidos compactados do Grupo D;

b) Locação de 01 (uma) Caçamba Estacionária com capacidade de 17 m³ de resíduos sólidos;

c) Veículo qualificado para o transporte dos resíduos (caminhão Rollon Rolloff).

§ 2º. A contratação decorre da necessidade de coletar, transportar e dar destinação final aos resíduos sólidos do grupo D, produzidos no Hospital das Clínicas de Pernambuco, estimados em 1200 m³ de resíduos livres por mês, conforme tabela demonstrativa abaixo.

Resíduos Sólidos Grupo D Gerados no HC/UFPE

Item	Resíduos	Procedência
1	Folhas e restos vegetais	Varrição urbana
2	Papéis e pequenos detritos lançados nas vias públicas, estacionamentos e áreas verdes por circulantes.	Varrição urbana
3	Restos vegetais diversos	Capinação mecânica e manual
4	Troncos, galhos e folhagens	Serviços de poda
5	Restos de corte de grama	Serviços de jardinagem
6	Restos vegetais provenientes de topiaria, reposição de espécies e varrição	Serviços de Jardinagem

7	Resíduos orgânicos das cantinas e restaurantes	Serviços de Limpeza Predial
8	Resíduos diversos não recicláveis	Serviços de limpeza predial
9	Resíduos provenientes da construção civil não reciclável (eventual)	Pequena reformas e obras civis

§ 3º. A contratada ficará responsável pela execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do grupo D, produzidos no Hospital das Clínicas da UFPE, utilizando um Compactador Estacionário com capacidade de recolhimento de 15 (quinze) m³ de resíduos sólidos compactados do grupo D e 01 (uma) Caçamba Estacionária com capacidade de recolhimento de 17 (dezesete) m³ de resíduos sólidos livres, do grupo D.

§ 4º. Além do fornecimento dos equipamentos, a contratada fornecerá a mão de obra e os insumos necessários, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em sua proposta de preços apresentar valor unitário da efetiva coleta de compactador mecânico e caçamba estacionária, estando incluso neste valor o uso dos equipamentos, transporte e destinação final dos resíduos coletados.

§ 5º. A quantidade estimada mensal de coletas por equipamento é de:

a) **Compactador Estacionário** – 12 (doze) coletas mensais de resíduos sólidos compactados do grupo D, estimados em 180 m³. (resíduos diversos não recicláveis e orgânicos da Unidade de Produção de Alimentos – UPA, além dos provenientes dos serviços de limpeza e conservação das dependências do Hospital das Clínicas da UFPE);

b) **Caçamba Estacionária** – 02 (duas) coletas semanais totalizando 08 (oito) coletas mensais de resíduos sólidos livres grupo D, estimadas em 340 m³. (entulhos provenientes de varrição, capinação mecânica e manual, de serviços de jardinagem e poda e eventuais restos de construção civil).

§ 6º. Só serão pagas mensalmente as coletas **efetivamente realizadas**, podendo ou não chegar aos quantitativos máximos acima descritos.

§ 7º. De acordo com a IN 01/SLTI/MPOG de 19/01/2010, anexo I deste edital, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, deve ser exigido da contratada o descarte correto dos resíduos coletados com apresentação mensal dos comprovantes de entrada e pesagem dos resíduos coletados nos aterros sanitários, além da utilização do aterro mais próximo do campus da UFPE, proporcionando economicidade no deslocamento.

§ 8º. O serviço contratado deverá ser prestado de acordo com as necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE, situado à Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50670-901;

§ 9º. As coletas deverão ser efetuadas em conformidade com a programação previamente estabelecida entre as partes contratantes, em função das necessidades do Hospital das Clínicas/ UFPE e de sua capacidade de armazenamento.

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta e continua, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o previsto neste Contrato e no edital ao qual está vinculado.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.060763/2013-54**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de **R\$ 345.600,00** (Trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), com parcelas mensais de **R\$ 28.800,00** (Vinte e oito mil e oitocentos reais) variáveis, a depender da efetiva coleta.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela e da data de apresentação da **Fatura ou Nota Fiscal**, devidamente atestada pela fiscalização.

§ 2º. A fatura conterá obrigatoriamente o número da Ordem de Transporte de Resíduos conforme Parágrafo único do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 18.082/1998;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º desta Cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

§ 7º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante das Planilhas de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde – SUS – FNS; Natureza da Despesa 3390.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Parágrafo Único. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 17.280,00** (Dezessete mil duzentos e oitenta reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Apólice de Seguro Garantia nº 17-0775-02-0089464, emitido pela Pottencial Seguradora S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, em 09/04/2014, com data de vigência 09/04/2014 a 09/04/2015.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos do § 2º desta cláusula, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas, após regular processo administrativo.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes na Seção IV da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

§ 1º. Obedecer às especificações do objeto e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Responsabilizar-se pela locação mensal de 01 (um) compactador estacionário com capacidade mínima para 15m³.

§ 3º. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso.

§ 5º. Realizar manutenções periódicas no compactador.

§ 6º. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação:

§ 7º. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 8º. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

§ 9º. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 10º. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

§ 11º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

§ 12º. Responsabilizar-se por todas as despesas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o produto ofertado.

§ 13º. Aceitar, durante a vigência do Contrato a ser firmado e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (§1 do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

§ 14º. Manter, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 15º. Gerir de forma adequada o serviço oferecido, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias.

§ 16º. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

§ 17º. culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 18º. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessários, conforme legislação específica, em especial a Lei nº 6.514/77 e a Portaria nº 3.214/78 expedida pelo Ministério do Trabalho (NR-06).

§ 19º. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

§ 20º. É expressamente vedada, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º. A UFPE obriga-se a:

- ✓ Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houverem;
- ✓ Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- ✓ Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- ✓ Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Proporcionar todas as condições necessárias ao recebimento do material/realização do serviço, promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;
- ✓ Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente;
- ✓ Providenciar a publicação resumida do Contrato oriundo deste processo licitatório e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

§ 2º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone, sem prejuízo de posterior formalização.

CLÁUSULA 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelo servidor a ser designado por portaria emitida pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas de Pernambuco.

§ 2º. Caberá ao Gestor/Fiscal observar o seguinte:

- ✓ Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- ✓ Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- ✓ Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, de modo a garantir a qualidade da execução;
- ✓ Recomendar ao Hospital das Clínicas a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo descumprimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
- ✓ Atestar a fatura mensal;
- ✓ Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- ✓ Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- ✓ Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - ✓ Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - ✓ A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - ✓ O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;



✓ Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 3º. A fiscalização será exercida no interesse do Hospital das Clínicas/UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 4º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA 11. REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;

§ 1º A repactuação deverá ser requerida até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão de exercer o seu direito;

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

§ 3º A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

§ 5º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, estas somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 6º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 7º No caso de pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

§ 8º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

§ 9º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. Neste caso, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

§ 1º. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28 do Decreto nº 5.450/2005);

§ 2º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa na forma estabelecida no subitem 14.3;
- ✓ Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

- ✓ **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- ✓ **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;
- ✓ **Recusa** injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§ 5º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

§ 6º. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 7º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- ✓ Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- ✓ Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- ✓ Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- ✓ requerer concordata ou tiver decretada a falência;

- ✓ transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- ✓ suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

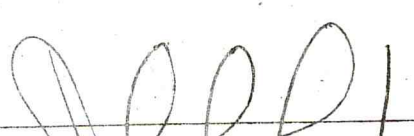
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 09 de abril de 2014.


HC/UFPE
Anísio Brasileiro de Freitas
Reitor

Prof. Silvio Romero de Barros Marques

Pro-Reitor / UFPE


Elus Engenharia Limpeza Urbana e
Sinalização Ltda
Ricardo José Dias Fernandes
Sócio
ELUS-ENG. LIMP. URB. E SINALIZAÇÃO LTDA
Ricardo José Dias Fernandes

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____